CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE FAZEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ – OAB/PR e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ A FAVOR DE MARCO AURÉLIO RIEDI BOMM

Pelo presente instrumento particular de compra e venda de imóvel, que fazem aos 10 dias do mês de agosto de 2020, nesta cidade e Comarca de Curitiba.PR, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SEÇÃO DO PARANÁ — OAB/PR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41 e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.688.936/0001-16, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, nº 253, Ahú, na cidade de Curitiba.PR, CEP 80.540-340, doravante denominadas simplesmente VENDEDORAS, e, de outro lado, o Sr. MARCO AURÉLIO RIEDI BOMM, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.247.329-73, domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 969, cidade de Palotina.PR, CEP 85.950-000, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, tem entre si, justo e combinado a presente compra e venda, do objeto adiante descriminado, mediante o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

PRIMEIRA

As VENDEDORAS são as legítimas proprietárias e possuidoras do imóvel denominado de Lote nº 07, da Quadra nº 26, com área de 600,00 m2, descrito na matrícula nº 6.433 do CRI de Palotina.PR, sobre o qual está edificada uma construção em alvenaria contendo 232,00 m2, situado na Rua Dom Pedro I, nº 1190, Centro, na cidade de Palotina.PR.

Parágrafo único: O imóvel está com 127,34 m2 de área construída averbada, cabendo ao COMPRADOR a averbação do restante.

SEGUNDA:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as VENDEDORAS vendem ao COMPRADOR o referido objeto pelo preço total de R\$ 617.300,00 (Seiscentos e Dezessete Mil e Trezentos Reais), da seguinte maneira: a) o valor de R\$ 308.650,00 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) será depositado até dia 31 do mês de agosto do ano 2020, mediante depósito na conta corrente nº

W

1008-3, da agência nº 3708-7, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da primeira VENDEDORA, servindo o comprovante da transferência eletrônica como recibo de quitação e b) o saldo remanescente de R\$ 308.650,38 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) será pago da mesma forma, mediante operação bancária a ser creditada na mesma conta corrente acima descrita até o dia 10 do mês de fevereiro do ano 2020.

TERCEIRA: O COMPRADOR declara ter conhecimento de que as VENDEDORAS pretendem iniciar a construção de uma nova sede em outro imóvel e autoriza que continuem utilizando o imóvel vendido até o dia 02 de agosto de 2021, sem qualquer outra indenização ou retribuição financeira.

Parágrafo primeiro: Embora esteja autorizado o uso por parte das VENDEDORAS, o COMPRADOR poderá dar início as reformas prediais, objetivando o uso após a desocupação por parte das VENDEDORAS, assegurando o espaço de uma sala e banheiro com acesso pela parte LESTE (Rua Dom Pedro I).

Parágrafo segundo: Após a desocupação por parte das VENDEDORAS no prazo acima previsto, o COMPRADOR tomará posse definitiva do imóvel objeto do negócio, podendo desfrutar do mesmo como melhor lhe convier, declarando que vistoriou o mesmo e constatou estar em boas condições de manutenção e pintura com todos os acessórios hidráulicos e elétricos instalados.

Parágrafo terceiro: Fica reservado as VENDEDORAS o domínio do objeto deste instrumento, até ocorrer o pagamento das parcelas devidas pelo COMPRADOR.

QUARTA:

A transferência do imóvel ou seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis poderá ser promovido pelo COMPRADOR após o pagamento das parcelas previstas em favor das VENDEDORAS, quando então haverá a outorga da escritura pública, podendo o imóvel ser transferido diretamente ao COMPRADOR ou a quem o mesmo indicar, podendo requerer qualquer documento necessário para tanto das VENDEDORAS, sendo que as despesas serão todas por conta do COMPRADOR, bem como os tributos existentes, a partir da presente data.

QUINTA:

As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pelo Código Civil Brasileiro e demais Leis subsidiárias, que regulamentam documentos desta natureza.

2

SEXTA: O presente contrato é efetuado de forma irrevogável e irretratável, renunciando as partes expressamente a faculdade de arrependimento prevista no Artigo 420 do Código Civil, devendo ser observado e cumprido pelos respectivos herdeiros e sucessores.

SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba.PR para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir com o presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, mandaram digitar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que aceitam e assinam juntamente com duas testemunhas maiores e capazes juridicamente, como manda a lei.

Palotina 19 de Agosto de 2020.

ORDEM DOS ADVØGADOS DO BRASIL -SÉÇÃO DO PARANÁ – OAB/PR

ENDEDORA

ASSISTÊNCIA CAIXA DE ADVOGADOS DO PARANÁ

DOS

VENDEDORA

MARCO AÚRÉLIO RIEDI BOMM

COMPRADOR

TESTEMUNHAS: